

LEI Nº 2.884, DE 03 DE ABRIL DE 1991.

**HOMOLOGA O CONVENIO FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS E
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO COM A
INTERVENIENCIA DO FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica homologado convênio número 1.629/90 celebrado em 31 de dezembro de 1990, entre o Município de Divinópolis e o Ministério da Educação com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação objetivando a aquisição de equipamentos, material didático e material básico para as escolas da rede municipal de ensino.

Artigo 2º - As demais cláusulas e condições do convenio ora homologado constam da íntegra de seu texto, que acompanha a presente lei e que com ela se publica.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de abril de 1991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Convênio n.º - 1629/90, que entre si celebram o Ministério da Educação com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Divinópolis MG, para os fins que se especifica.

O Ministério da Educação com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, Dr. Carlos Alberto Chiareli, com interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação inscrita no CGC. MF/ sob número 00378257/ 81, doravante denominado FMDE, neste ato representado pelo Diretor Geral da Secretaria Executiva, Dr. Edílson Silveira Collares e a Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG, inscrita no CGC/MG sob o número 18291351/0001-64 neste ato representado por Galileu Teixeira Machado Prefeito Municipal, doravante denominado Conveniente, resolvem celebrar o presente convenio de Cooperação Financeira, regido pelo decreto número 93.872/86, e no que couber pelo Decreto de lei número 2.300/86, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira – do Objetivo

Este convênio tem por objetivo, aquisição de equipamentos, material didático e material básico para as escolas municipais.

Cláusula Segunda – das Obrigações

São as seguintes partes:

1 – do Ministério da Educação

a – Definir as metas a serem alcançadas através da execução do objetivo deste convenio.

2 – Do FNDE

a – custear parcialmente a execução do objeto deste convenio, liberando os recursos financeiros previstos na subcláusula primeira da cláusula quarta, para crédito no Banco do Brasil S/A, em conta do Conveniente:

b – acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste convenio diretamente ou através de órgão delegados, e

c – normalizar e controlar o acompanhamento da execução no caso de delegação a órgão local.

3 – Do Conveniente

a – participar da execução do objeto deste convênio com contrapartida financeira correspondente a diferença entre o valor solicitado no projeto e o concedido pelo FNDE.

b – aplicar recursos de conformidade com o plano de aplicação, aprovado através dos processos numero 23034.002702/90 – 10;

c - manter os recursos em conta especifica no Banco do Brasil S/A exceto quando se tratar de integrante da conta única do tesouro Nacional.

d – movimentar os recursos com cheques nominativos exceto os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que poderão adotar procedimentos específicos, permitidos por legislação própria .

e – apresentar relatórios de execução e prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a cláusula sexta.

f – manter à disposição do FMDE, e dos órgãos de controle, interno e externo pelo prazo de 5 anos, em boa ordem os documentos e despesas emitidos nominalmente e identificados com o número do convênio.

g - restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, através de deposito no Banco do Brasil S/A, agência Metropolitana Asa Norte conta numero 55.568.006-1 na data de conclusão do objeto ou extinção do convenio.

h - manter registros contábeis específicos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações.

Cláusula Terceira – da vigência e do prazo de execução.

A vigência deste convenio é de () fixado o inicio e conclusão do objeto expresso na clausula primeira em () e () respectivamente

Cláusula Quarta - do valor

O valor do presente convênio é de: CR\$-14.000.000.00 (quatorze milhões de cruzeiros).

Subcláusula primeira da classificação dos recursos

O FNDE, para atender os dispêndios decorrentes da sua participação financeira na execução deste convenio alocará recursos no valor de CR\$ 14.000.000.00 (quatorze milhões de cruzeiros), á conta de seu orçamento próprio, programa(s), de trabalho numero 08.042.0188.02289.0004 - 08.042.0188.2289.0008 empenho(s) número 6051 e 6052, de 31 /12 /90.

Subcláusula Segunda das etapas de execução do cronograma de desembolso

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com seguinte cronograma:

Nov / 90 CR\$ 14.000.000.00

Subcláusula terceira da liberação

A liberação das parcelas á partir da segunda, fica condicionada à apresentação de relatório parcial, da execução da parcela anteriormente liberada entregue na DEMEC da respectiva unidade da Federação, em modelo aprovado pelo FNDE, e periodicamente mensal.

Cláusula Quinta - Do Plano de Aplicação

O plano de aplicação de recursos devidamente aprovado, faz parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

Subclausula Única - Da Reformulação

A reformulação do plano de aplicação poderá ser requerida por escrito antes de iniciada a execução das despesas nas condições permitidas pela instituição FNDE, numero um de 15 de maio de 1.990, e autoriza em termo aditivo.

Cláusula Sexta - Da prestação de contas

A prestação de contas deverá ser apresentada no MEC, da Unidade da Federação onde localiza o Conveniente, no prazo de 30 dias, a contar do termino da vigência ou rescisão deste convenio, instituída com as seguintes peças, segundo modelos aprovados pelo FNDE.

Relatório final
Demonstrativo da execução da receita e das despesas
Relação dos equipamentos adquiridos
Guias de recolhimento do saldo, se houver
Extrato bancário.

Subcláusula única do prazo de efetivação das despesas

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior a liberação dos recursos pelo FNDE ou posterior á vigência deste termo.

Cláusula Sétima - Da denúncia e da rescisão.

Este convênio, poderá ser denunciado por quaisquer das partes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente a constatação pelo FNDE das seguintes situações.

- a) – aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação aprovado.
- b) – aplicação dos recursos no mercado financeiro, executando as autorizações contidas em legislação federal específica.
- c) - falta de apresentação dos relatórios de execuções de prestação de contas nos prazos estabelecidos.
- d) - retardamento de inicio da execução do objeto do convenio por mais ou de 30 (trinta), dias do recebimento dos recursos financeiros, salvo motivo justificado .

Cláusula oitava - Da responsabilização.

A ausência de prestação de contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a pratica de irregularidades na aplicação dos recursos sujeita o conveniente à instauração de tomada de contas especial, para ressarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal.

Subcláusula única da inabilitação.

A inadimplência ou irregularidade constatada inabilitada da Conveniente a receber novos recursos através do Ministério da Educação.

Cláusula nona - Da posse dos bens.

Fica assegurado ao Conveniente o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste convênio, adquiridos, produzidos ou construídos em razão do mesmo.

Cláusula Décima - Da publicação.

Este convênio, será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas á conta do FNDE.

Cláusula Décima Primeira – do Foro.

Fica eleito o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília, para dirimir dúvida ou litígio decorrente deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem de pleno acordo, ficam firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo:

(as) – Carlos Alberto Chiarelli
Ministro da Educação

(as) – Edílson Silveira Collares
Diretor Geral da secretaria Executiva do FNDE

(as) – Galileu Teixeira machado
Prefeito municipal.